



**SistemaOcemg**  
FECCOOP SULENE - OCEMG - SESCOOP/MG



## **RESPOSTA AO RECURSO**

Referência: Licitação Concorrência nº 003/2021 Tipo: Técnica e Preço

Recorrente: VEGGA Consultoria & Serviços Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em compatibilização de projetos, elaboração de Termo de Referência de Obra e Projetos, assessoria em processo licitatório para contratação de projetos e obra de construção, bem como todo gerenciamento para construção da nova unidade do SESCOOP/MG, localizada na Avenida Carandaí, 448, Funcionários, em Belo Horizonte/MG.

### **I - DAS RAZÕES RECURSAIS**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VEGGA Consultoria & Serviços Ltda. A Recorrente impugna e contesta a decisão da Comissão de Licitação do SESCOOP/MG, exarada na Ata de Julgamento da 2ª Fase da Concorrência nº 003/2021 que comunicou o resultado da análise das propostas técnicas apresentadas.

Inicialmente, a Recorrente informa que comprovou o cumprimento do requisito constante do item 2 do Quadro Resumo, no que tange à Formação dos profissionais indicados para atendimento ao contrato, nos termos do Edital. Aduz que apresentou 3 (três) profissionais nos termos exigidos, comprovando a especialização através dos Currículos Lattes, anexando ao recurso os diplomas pertinentes.

Referente ao item 3 da proposta técnica – experiência dos profissionais especializados e indicados para coordenação, a Recorrente aduz que apresentou a certidão do CREA da Empresa, que consta a vinculação dos profissionais Haydn e João Carlos no quadro de RT da Recorrente, compreendendo que cumpriu os requisitos do Edital, requerendo o deferimento da pontuação pertinente.

Informa que a Recorrente comprovou o cumprimento do requisito constante no item 4 do Quadro Resumo, através da apresentação de Atestados Técnicos (Igreja Santa Rita de Cássia, Gasmig, Novus Linha Férrea e Porto Sul), requerendo que seja acrescido no Quadro Resumo, o acréscimo de mais 8 (oito) pontos, totalizando o valor de 10 (dez) pontos para o item 4.

Ao final, requer a reforma da decisão da Comissão de Licitação do SESCOOP/MG com a procedência dos pedidos expostos acima, com a revisão da pontuação atribuída a Recorrente, passando de 45 (quarenta e cinco) pontos para 79 (setenta e nove) pontos.



As demais empresas participantes do processo licitatório, foram devidamente intimadas para apresentação de suas contrarrazões, não apresentando nenhuma manifestação.

## II - DAS ANÁLISES RECURSAIS

### II.I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Ata de Abertura de Licitação com o resultado da 2ª Fase da Concorrência nº 003/2021, datada de 20/07/2021, foi devidamente publicada em jornal de grande circulação em 20/07/2021, iniciando o prazo para interposição de recurso administrativo nos termos do Edital, veja:

11.1 – Dos resultados das fases de Habilitação, Proposta Técnica e Comercial desta licitação, caberão recursos administrativos dirigidos ao Superintendente do SESCOOP/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, cujo documento original deverá ser obrigatoriamente protocolado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação da decisão, pela licitante que se julgar prejudicada.

O prazo para interposição iniciou-se em 21/07/2021, com o prazo final para interposição de recursos administrativos até o dia 28/07/2021. O recurso interposto pela Recorrida VEGGA Consultoria & Serviços Ltda. foi protocolizado fisicamente na sede do SESCOOP/MG em 23/07/2021 (sexta-feira), restando clara a sua **tempestividade**.

### II.II DO MÉRITO RECURSAL

Primeiramente, destaca-se que o SESCOOP/MG é uma pessoa jurídica de direito privado, embora no exercício de suas atividades produz benefícios para grupos sociais ou categorias profissionais, cooperando com o Poder Público.

Assim, não integra o elenco das pessoas da Administração Direta ou Indireta e não presta serviço público delegado pelo Estado, mas atividade privada de interesse público. Desta feita, as entidades do Sistema “S” têm natureza privada e não integram a administração pública direta ou indireta, **sem se submeter à Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021**.

Quanto a alegação da Recorrente referente a formação dos profissionais indicados para atendimento ao contrato (item 2), não foram apresentados os diplomas de conclusão de curso dos profissionais Roberto e Mateus, conforme exigido no edital, apresentando somente o diploma do profissional Leonardo.

A plataforma Lattes funciona com informações inseridas pelo próprio autor sem verificação de veracidade. Não são exigidas cópias de diplomas ou documentos comprobatórios de vínculos empregatícios, como contratos ou cartas de empregadores. Desta feita, o envio do currículo lattes não substitui a comprovação de qualificação conforme exigido no edital.





**SistemaOcemg**  
FECOOP SULENE - OCEMG - SESCOOP/MG

somos  
**COOP**

Referente ao Item 3, a Recorrente apresenta apenas o contrato de prestação de serviços que demonstra o vínculo profissional de Haydin e João Carlos com a Recorrente para fins de licitação, não apresentando os atestados solicitados no termo do Edital.

Ademais, os contratos dos colaboradores não são considerados como comprovação de experiência profissional, pois o edital é expresso em vedar a apresentação de declaração da própria empresa licitante para fins de comprovação de experiência técnica profissional. Não sendo considerado atestados técnicos apresentados fora do prazo editalíssimo.

Quanto a análise da documentação apresentada pela empresa Recorrida Vegga Consultoria e Serviços, no que tange ao cumprimento do item 4, destaca-se que o atestado apresentado do Centro Social da Paróquia Santa Rita de Cássia prevê de forma clara e explícita, através da ART, a data de realização dos serviços executados, nos termos exigidos pelo Edital.

Referente aos atestados Porto Sul e Bahia Mineração, não foram emitidos em nome da razão social da Recorrente, para comprovação a execução de serviços nos termos exigido pelo Edital. Sendo os únicos atestados aceito, os emitidos pelas empresas Gasmig e Paróquia Santa Rita.


Por fim, o atestado emitido pela empresa Novus Linha Férrea não foi considerado para fins de pontuação, uma vez que as obras foram executadas no ano de 2006, não cumprindo as exigências do Edital. Desta feita, fica mantida a pontuação atribuída.

### **III – DECISÃO**

Por todo o exposto o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG **conhece do RECURSO** formulado pela empresa **VEGGA Consultoria & Serviços Ltda.** em sede da licitação Concorrência nº 003/2021 - Tipo: Técnica e Preço, **e no mérito não conhece das alegações e pedidos formulados pela Recorrente.**

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

  
ALEXANDRE GATTI LAGES  
SUPERINTENDENTE

  
Lucas Alves A. Rocha  
Analista Jurídico  
Sistema OCEMG/SESCOOP-MG